

EDITAL N.º 005/2016/PROACE/UFVJM
PROCESSO DE SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)/UFVJM
CAMPUS: DIAMANTINA

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e mediante regras definidas na Política de Assistência Estudantil/UFVJM, torna público o Edital N.º 005/2016/PROACE/UFVJM, de 21 de setembro de 2016, contendo normas e prazos relativos ao Processo de solicitação/concessão de benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito da UFVJM, campus Diamantina, no primeiro semestre letivo do ano 2017 e no caso do auxílio emergencial, no segundo semestre letivo do ano de 2016.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Assistência Estudantil/PAE da UFVJM é o conjunto de ações que têm por finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a viabilizar a igualdade de oportunidades quanto ao acesso à graduação presencial e contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, quando motivadas por insuficiência de condições financeiras e/ou determinantes socioeconômicos e culturais causados pelas desigualdades sociais.

2 – DO PÚBLICO ALVO

2.1 Discentes matriculados em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2 O discente será classificado mediante Avaliação Socioeconômica realizada pelo Serviço Social/PROACE/UFVJM, sendo contemplado com recebimento de benefícios do PAE, mediante a disponibilidade orçamentária da instituição.

3 – DAS MODALIDADES

3.1 Constituem modalidades de benefícios objetos deste Edital:

- a) auxílio creche;
- b) auxílio emergencial;
- c) auxílio manutenção;
- d) auxílio material pedagógico (específico para o curso de odontologia);
- e) bolsa integração;
- f) moradia.

3.1.1 As modalidades de benefícios estão detalhadas no Anexo I deste Edital.

3.2 Os benefícios de modalidade que implique caráter financeiro serão pagos por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança, em qualquer agência bancária, cujo titular único seja o discente selecionado. Os dados bancários deverão ser informados em campo específico, na etapa de Escolha de Benefícios.

3.2.1 É de responsabilidade única e exclusiva do discente a abertura da conta antes da etapa de Escolha dos Benefícios, o preenchimento dos dados bancários no SIGA e a manutenção de sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos. Caso ocorra devolução do pagamento pela agência bancária, pelo motivo da conta estar inativa, encerrada ou preenchimento incorreto de dados, não haverá pagamento retroativo de benefícios.

3.3 O discente matriculado no curso de graduação Licenciatura em Educação do Campo (LEC) poderá concorrer ao auxílio manutenção e ao auxílio creche, mas só receberá as parcelas destes benefícios nos

períodos em que estiver no tempo Universidade na cidade de Diamantina.

3.4 O discente matriculado no curso LEC poderá ter direito à vaga na moradia, no tempo Universidade, seguindo o disposto no Regulamento da Moradia Estudantil.

4 – DAS ETAPAS DE SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

4.1 Preenchimento do Formulário Socioeconômico

4.1.1 Deverão preencher o formulário socioeconômico, em período descrito no Anexo II deste Edital, discentes com matrícula ativa em algum curso de graduação na modalidade presencial, que quiserem pleitear os benefícios descritos no item 3 e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) calouros e veteranos que nunca preencheram o formulário socioeconômico no SIGA;
- b) veteranos que cancelaram ou concluíram algum curso em semestres anteriores e ingressaram em um novo ou no mesmo curso no semestre atual;
- c) os que fizeram a transição dos Bacharelados no semestre atual, conforme data definida em calendário acadêmico;
- d) que tiverem o prazo para atualização previsto para o semestre atual;
- e) que tiveram o formulário indeferido no semestre anterior;
- f) que preencheram o formulário socioeconômico no semestre anterior, mas não foram pré-classificados para entrega da documentação em nenhuma das chamadas;
- g) que estavam em mobilidade acadêmica ou em situação de trancamento no semestre anterior e que reativaram a matrícula no semestre atual;
- h) que fizeram reopção de curso no último semestre e ingressaram em um novo curso no semestre atual;
- i) que foram transferidos de outras instituições de ensino superior.

4.1.2 Os discentes que tenham o prazo previsto para atualização posterior ao segundo semestre de 2016, não poderão preencher o formulário socioeconômico. Discentes nesta situação e que tiverem sua situação socioeconômica alterada poderão solicitar Reavaliação Socioeconômica, conforme previsto no item 6.

4.1.3 Caso o discente não finalize o preenchimento do formulário socioeconômico, não estará concorrendo aos benefícios ofertados neste edital.

4.1.4 É responsabilidade única e exclusiva do discente o preenchimento correto do formulário. A PROACE não se responsabilizará pela não pré-classificação do discente, motivada pelo preenchimento incorreto do formulário socioeconômico.

4.2 Entrega da Documentação Comprobatória

4.2.1 Finalizado o período de preenchimento, será feita uma Pré-Classificação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, conforme definido no item 7.

4.2.2 Será divulgada na página eletrônica da PROACE/UFVJM uma lista contendo a matrícula dos discentes e a respectiva data e horário de entrega da documentação. Em hipótese alguma será recebida documentação fora da data e horário previsto para entrega.

4.2.3 A pré-classificação inicial será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis para o 1º semestre de 2017.

4.2.4 Os discentes que forem pré-classificados, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade

e que não estiverem recebendo alguma bolsa institucional ou auxílio, estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Emergencial.

4.2.5 Os discentes que não forem pré-classificados deverão aguardar novas pré-classificações, que poderão ocorrer caso os discentes pré-classificados anteriormente, não comprovem os dados informados no Formulário Socioeconômico.

4.2.6 Os estudantes estrangeiros deverão agendar Entrevista Social no período estabelecido para entrega de documentos, conforme Cronograma do Anexo II. A relação de documentos a ser entregue será definida pelos Assistentes Sociais a partir da entrevista.

4.3 Entrevista Social

4.3.1 Os discentes pré-classificados para entrega de documentação poderão, a critério do Serviço Social da PROACE/UFVJM, ser convocados para Entrevista Social.

4.3.2 O não agendamento e/ou não comparecimento a esta entrevista, implicará na inativação do cadastro do discente e indeferimento da solicitação de avaliação socioeconômica.

4.3.3 O Serviço Social poderá solicitar, durante a Entrevista Social, qualquer documentação que julgar relevante para complementação das informações necessárias, para conclusão da avaliação socioeconômica.

4.4 Escolha dos Benefícios

4.4.1 Os discentes classificados no Resultado Final da Avaliação Socioeconômica deverão escolher qual benefício desejam receber no primeiro semestre letivo de 2017 e informar os dados bancários para pagamento dos benefícios de caráter financeiro, conforme definido no item 3.2.

§ 1º O Cadastro do discente ficará Ativo após análise documental, Avaliação Socioeconômica, Entrevista Social (caso o discente seja convocado) e parecer final do Serviço Social da PROACE/UFVJM, que também determinará o prazo de validade desta avaliação.

§ 2º O discente que preencher o formulário socioeconômico, mas não apresentar a documentação comprobatória, não terá seu cadastro ativado no PAE/UFVJM.

5 - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1 O discente deverá preencher o Formulário Socioeconômico, no semestre previsto no SIGA e seguir as demais etapas, caso seja pré-classificado.

5.2 O discente terá direito a concorrer semestralmente, aos benefícios descritos no Edital vigente, a partir da ativação do cadastro e durante o prazo de validade da Avaliação Socioeconômica.

6 - DA REAVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 Poderão solicitar Reavaliação Socioeconômica, discentes com cadastro ativo no PAE, ou seja, aqueles que sua Avaliação Socioeconômica estiver vigente e que não estejam em período de Atualização Cadastral.

6.2 O discente deverá preencher o Formulário de Reavaliação Socioeconômica, disponibilizado na página eletrônica da PROACE/UFVJM, anexar os documentos que comprovem a situação informada, de acordo com o descrito no formulário.

6.3 A documentação comprobatória e o Formulário de Reavaliação Socioeconômica deverão ser entregues em períodos e locais definidos no cronograma do Anexo II e colocados dentro de dois envelopes identificados seguindo as orientações de Modelos de Capas e Envelopes (Anexo V), e o disposto no item 7.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.1 O discente pré-classificado deverá apresentar a documentação comprobatória organizada, conforme relação de documentos disponibilizada na página eletrônica da PROACE e no Anexo III ou IV deste Edital, seguindo as orientações de Modelos de Capas e Envelopes (Anexo V).

7.1.1 As relações de documentos estão separadas de acordo com a situação do discente no Programa de Assistência Estudantil:

- a) Primeiro Cadastro (Anexo III): discentes que nunca preencheram o formulário socioeconômico no SIGA e aqueles que não apresentaram documentação no semestre anterior, porque ficaram excedentes ou foram indeferidos pela não entrega de nenhuma documentação;
- b) Atualização Cadastral (Anexo IV): discentes que estão com o prazo previsto no SIGA para atualização no semestre atual e discentes que entregaram documentação no último semestre, mas por algum motivo tiveram o cadastro indeferido.

7.2 A documentação comprobatória dos discentes deverá ser entregue em um único momento em dois envelopes separados, devidamente identificados, conforme Modelos de Envelopes e Capas disponíveis no Anexo V desde Edital: ENVELOPE I (lacrado) e ENVELOPE II (não lacrado).

7.2.1 As carteiras de trabalho originais de todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, declarados no Formulário Socioeconômico, deverão ser apresentadas no ato da entrega para conferência. As mesmas serão devolvidas na sequência.

7.2.1.1 O protocolo de solicitação da carteira de trabalho (atualizado) poderá ser apresentado, caso a carteira ainda não tenha sido entregue.

7.2.1.2 Será considerado maior de 18 anos, o discente ou membro do grupo familiar que já tenha 18 anos completos, um dia antes do primeiro dia do preenchimento do formulário socioeconômico.

7.2.1.3 As cópias e respectivas carteiras de trabalho estão dispensadas, em caso de aposentadoria por invalidez ou por idade. Neste caso, deverá ser apresentado o comprovante do recebimento de provento bruto emitido pelo INSS disponível no link: <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou do Regime Previdenciário correspondente.

7.2.2 Caso não seja possível a apresentação de alguma das carteiras de trabalho ou do protocolo de solicitação (atualizado) de membro do grupo familiar maior de 18 anos, será obrigatória a apresentação do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Só será aceito CNIS com data de até 30 dias corridos antes do dia da entrega da documentação.

7.2.2.1 O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS poderá ser solicitado em qualquer agência do INSS, sem nenhum custo e agendamento. O CNIS só pode ser solicitado de forma presencial e pelo titular.

7.3 A organização e a conferência dos documentos são de responsabilidade única e exclusiva do discente. A PROACE não fará a conferência dos documentos no ato da entrega, exceto das cópias e originais das

carteiras de trabalho ou protocolo de solicitação (atualizado) ou do CNIS dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou do extrato de pagamento do INSS (ou do Regime Previdenciário correspondente) dos aposentados por idade ou invalidez.

7.4 A entrega da documentação incompleta, falsa ou que não comprove os dados informados causará o indeferimento do cadastro do discente no processo.

7.5 Só será aceita a documentação dos discentes pré-classificados.

7.6 Entregue a documentação, não haverá devolução de documentos, mesmo em período posterior ao processo de Avaliação Socioeconômica, uma vez que estes ficarão arquivados para fins de comprovação do processo.

7.7 A validade da documentação entregue será estabelecida pelo profissional de Serviço Social da PROACE/UFVJM, conforme situação do grupo familiar de cada discente, levando-se em consideração as possibilidades de mudança do mesmo, no decorrer dos próximos meses ou anos. Entretanto, mesmo com o cadastro considerado ativo (dentro do prazo de validade da avaliação socioeconômica), qualquer mudança ocorrida no grupo familiar deverá ser informada ao Serviço Social/PROACE/UFVJM, em formulário próprio a ser preenchido no período estabelecido no cronograma disponibilizado no Anexo II.

7.8 Os discentes que têm a atualização determinada para os próximos semestres, mas que se enquadram em alguma das situações elencadas abaixo no semestre atual, e que não tenham alterado a situação socioeconômica desde a última avaliação, deverão preencher o formulário socioeconômico no SIGA em período descrito no cronograma do Anexo II, e caso seja pré-classificado, deverão entregar apenas o Termo de Reativação de Cadastro na PROACE (Anexo VII):

- a) transição de bacharelados;
- b) reopção de curso;
- c) cancelamento de curso;
- d) trancamento no semestre anterior;
- e) mobilidade acadêmica no semestre anterior.

7.8.1 Aqueles que se enquadram na situação acima descrita, mas que tiveram alguma alteração em sua situação socioeconômica, também deverão preencher o formulário socioeconômico no SIGA em período descrito no cronograma do Anexo II e, caso seja pré-classificado deverá entregar o Termo de Reativação de Cadastro na PROACE (Anexo VII) e solicitar Reavaliação Socioeconômica conforme previsto no item 6.

8 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Os principais parâmetros que serão utilizados para estabelecer os critérios da Avaliação Socioeconômica são os seguintes:

- a) renda per capita do grupo familiar;
- b) status ocupacional dos membros do grupo familiar;
- c) situação de trabalho do discente;
- d) bens pertencentes ao grupo familiar;
- e) situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- f) composição do Grupo Familiar;

- g) impacto de doenças graves e/ou crônicas na organização familiar;
- h) acesso à educação;
- i) gastos relevantes do grupo familiar (educação e/ou saúde);
- j) participação em programas sociais do tipo transferência de renda do governo federal.

8.2 A Avaliação Socioeconômica será realizada pelo Serviço Social da PROACE/UFVJM, considerando as informações do Formulário Socioeconômico, previamente preenchido pelo discente e a documentação comprobatória apresentada.

8.3 Em caso de suspeita de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar do discente já classificado, o Serviço Social convocará o mesmo para entrevista. O discente terá o prazo de 7 (sete) dias corridos a partir da convocação para prestar os devidos esclarecimentos.

8.3.1 Na constatação e comprovação de omissão ou fraude de dados ou não comparecimento à entrevista, a PROACE poderá inativar o cadastro do discente ou suspender o recebimento dos benefícios.

8.4 Será considerado como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que estabelecem vínculos afetivos, eventualmente ampliada por outras pessoas e que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio incluindo o discente e outros membros que se encontrem ausente para fins de estudos.

8.4.1 Caso o discente resida de favor em casa de terceiros, mesmo estes sendo seus parentes, deverá apresentar a documentação do grupo familiar de origem.

8.5 O discente, mesmo que não resida com a família, não será considerado independente do grupo familiar, visto que ainda estabelece vínculos afetivos e/ou compartilhamento de receitas e/ou despesas. Bolsas, ou Estágios vinculados ao curso de graduação, ou trabalhos informais não serão considerados como renda do discente para comprovação de independência.

8.6 Será considerado como renda familiar, o somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o grupo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios – e renda de capital ou bens imóveis.

9 – DOS RESULTADOS

9.1 Pré-classificações

9.1.2 Consiste na divulgação da relação dos discentes que deverão apresentar a documentação comprobatória, de acordo com os dados informados no formulário socioeconômico do SIGA.

9.1.2 Será divulgado na página eletrônica da PROACE uma lista contendo a matrícula dos discentes e a respectiva data e horário de entrega da documentação.

9.1.3 A pré-classificação inicial será feita de acordo com o número de benefícios disponíveis para o 1º semestre de 2017.

9.1.4 Os discentes que não forem pré-classificados deverão aguardar novas pré-classificações, que poderão ocorrer caso os pré-classificados anteriormente, não comprovem os dados informados no formulário socioeconômico do SIGA.

9.2 Auxílio Emergencial

9.2.1 Após análise da documentação dos discentes em situação de extrema vulnerabilidade e que não

estejam recebendo alguma bolsa institucional ou auxílio, será divulgada, na página eletrônica da PROACE/UFVJM, uma relação dos discentes classificados para recebimento do auxílio emergencial no 2º semestre de 2016.

9.3 Resultado parcial da avaliação socioeconômica

9.3.1 Consiste no resultado da análise socioeconômica após a última pré-classificação, quando o número de discentes selecionados (que tiverem a documentação deferida e os dados informados no formulário socioeconômico confirmados) for igual ao número de benefícios disponíveis para o 1º semestre de 2017.

9.3.1.1 As pré-classificações e o resultado parcial da avaliação socioeconômica não garantem ao discente o direito de recebimento de quaisquer dos benefícios no 2º semestre de 2016 e 1º semestre/2017.

9.4 Resultado final da avaliação socioeconômica

9.4.1 Consiste no resultado da avaliação socioeconômica, após análise dos recursos interpostos contra o resultado parcial. Após este resultado, o discente poderá escolher os benefícios, conforme definido no item 4.4.

9.5 Classificação parcial

9.5.1 Consiste em informar os benefícios que o discente foi classificado após a etapa de escolha. Será considerado o quantitativo de benefícios disponíveis.

9.5.1.1 O Resultado da Classificação Parcial não garante ao discente o direito de recebimento de quaisquer dos benefícios no 1º semestre/2017.

9.6 Classificação final

9.6.1 Consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados para recebimento dos benefícios após análise dos recursos contra o resultado da classificação parcial. Será divulgado conforme data descrita no cronograma disponibilizado no Anexo II.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do discente cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no SIGA.

10 – DOS RECURSOS

10.1 O discente poderá interpor Recurso junto à PROACE, apenas após os seguintes resultados:

- I) Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica
- II) Classificação Parcial (após escolha dos benefícios)

10.2 O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente no SIGA, em período previsto no cronograma disponibilizado no Anexo II.

10.3 Só poderá protocolar recurso contra o Resultado da Classificação Parcial, discentes que tenham sido classificados no Resultado Final da Avaliação Socioeconômica.

10.4 O Serviço Social da PROACE/UFVJM é responsável pela avaliação e julgamento do recurso contra o Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica e se deferida a solicitação, será garantido ao discente o direito de participar de todas as etapas de avaliação socioeconômica, das quais não tenha participado.

10.5 A Diretoria de Assistência Estudantil é responsável pela avaliação e julgamento do recurso contra o Resultado da Classificação Parcial e, se deferida a solicitação, será garantido ao discente o recebimento dos benefícios que tenha direito.

10.6 O resultado dos recursos interpostos será divulgado conforme cronograma constante no Anexo II deste Edital.

11 – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1 O início da concessão dos benefícios aos discentes classificados no Resultado da Classificação Final deste Edital, se dará no 1º semestre 2017.

11.1.1 A concessão das vagas da Moradia Estudantil Universitária (MEU) ocorrerá somente após finalização das adequações necessárias para ocupação dos prédios.

11.1.2 O empréstimo de quites com materiais (instrumentais odontológicos) aos discentes do curso de odontologia classificados neste Edital, contendo material obrigatório para cursar as disciplinas que o exija, ocorrerá somente depois de finalizado o processo licitatório para aquisição dos mesmos. Enquanto isso, o discente receberá benefício financeiro, de acordo com o valor limite de cada período estabelecido pela comissão responsável e após apresentação das notas fiscais que comprovem a compra dos materiais exigidos nas disciplinas.

11.2 Para recebimento do auxílio creche, o discente deverá comparecer à PROACE em data especificada no cronograma constante no anexo II, devendo apresentar Certidão de Nascimento, Declaração da Secretaria Municipal de Educação, informando que a matrícula da criança em instituições públicas de educação infantil não foi possível devido à falta de vagas, assim como, Comprovante de Matrícula da criança em instituição privada de ensino, devidamente regulamentada em órgãos próprios.

11.3 Somente será creditado o pagamento dos benefícios aos discentes que estiverem com status de matrícula “Ativo” no SIGA e que atendam às demais condições deste Edital.

11.4 A concessão dos benefícios, objetos deste Edital, está condicionada ao cumprimento das normas previstas nos regulamentos específicos da PROACE para cada benefício.

12 – DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO

12.1 O cadastro será indeferido quando o discente:

- a) não atender às disposições contidas neste edital;
- b) não comparecer à Entrevista Social quando convocado pelo Serviço Social/PROACE/UFVJM;
- c) não comprovar as declarações feitas no formulário socioeconômico;
- d) fraudar documentos ou prestar informações falsas na inscrição;
- e) não cumprir os prazos previstos no cronograma deste Edital, constante no anexo II.
- f) entregar documentação incompleta;
- g) não efetuar atualização de documentos, conforme prazo de validade da Avaliação Socioeconômica.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 À PROACE se reserva o direito de retificar este Edital, caso seja necessário, com a justificativa devida e

informação prévia aos discentes, por meio da página eletrônica da PROACE/UFVJM.

13.2 A inscrição do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, nos regulamentos específicos de cada benefício e na Política de Assistência Estudantil, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.3 A publicação de informações acerca do processo de Avaliação Socioeconômica será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM .

13.4 A qualquer momento, o discente poderá ser convocado para entrevistas e/ou entrega de documentação, além das exigidas neste edital. Poderá ainda, ser realizada visita domiciliar, a critério do Serviço Social da PROACE/UFVJM.

13.5 O discente que não participar de qualquer um dos procedimentos descritos neste Edital, não poderá concorrer aos benefícios descritos no item 3.

13.6 Caso o discente não participe de alguma das etapas descritas neste Edital, devido a problemas de saúde, poderá apresentar atestado médico que confirme o impedimento em todos os dias previstos para realização dos procedimentos necessários para cumprimento da etapa. O atestado deverá ser apresentado, em até três dias úteis, após a finalização do período de vigência do mesmo.

13.7 Os casos omissos, especiais ou de urgência serão deliberados pela PROACE.

13.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 21 de setembro de 2016.

Prof. Paulo Henrique Fidêncio
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO I- MODALIDADE E DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

AUXÍLIO MANUTENÇÃO		
Descrição	Período de Vigência	Concessão
Consiste no repasse financeiro, para custeio parcial das despesas de transporte e alimentação, creditado na conta do discente.	1º semestre 2017.	4 parcelas de R\$ 200,00.
BOLSA INTEGRAÇÃO		
Descrição	Período de Vigência	Concessão
Repasse financeiro para auxiliar no custeio complementar de despesas relacionadas à permanência do discente na UFVJM, creditado em sua conta bancária. Os discentes classificados para recebimento da Bolsa Integração desenvolverão, prioritariamente, atividades que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão/cultura. Em casos específicos autorizados pela PROACE, estes poderão desempenhar atividades administrativas.	1º semestre 2017	6 parcelas de R\$ 400,00 mensais.
AUXÍLIO CRECHE		
Descrição	Período de Vigência	Concessão
Repasse financeiro, concedido ao discente que mantém filhos com idade entre 0 (zero) meses a 04 (quatro) anos incompletos, em instituições privadas de ensino, devidamente regulamentadas em órgãos próprios. <ul style="list-style-type: none"> • No caso de <u>ambos os pais</u> serem discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderá ser concedido apenas um auxílio por criança. • O discente que tiver 2 (dois) ou mais filhos poderá receber até 2 (dois) Auxílios Creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção socioeconômica. • A concessão desse auxílio está condicionada à comprovação de que a matrícula da (s) criança (s) em instituições públicas de educação infantil não foi 	1º semestre 2017.	6 parcelas de R\$ 200,00, mediante comprovação de pagamento na instituição privada de ensino em que a criança esteja matriculada.

possível devido à falta de vagas.		
AUXÍLIO MATERIAL PEDAGÓGICO		
Descrição	Período de Vigência	Concessão
Empréstimo de quites com materiais (instrumentais odontológicos) aos discentes do curso de odontologia, contendo material obrigatório para cursar as disciplinas que o exija. Para recebimento dos quites, os discentes deverão assinar termo de responsabilidade relativo ao uso e compromisso de <u>devolução</u> ao final do curso. Ao final do período os materiais serão conferidos pela PROACE.	---	1 (um) quite com material – instrumental odontológico. O empréstimo de quites ocorrerá somente depois de finalizado o processo licitatório para aquisição dos mesmos. Enquanto isso, o discente receberá benefício financeiro de acordo com o valor limite de cada período estabelecido pela comissão responsável e após apresentação das notas fiscais que comprovem a compra dos materiais exigidos nas disciplinas.
MORADIA ESTUDANTIL*		
Descrição	Período de Vigência	Concessão
Vaga na Moradia Estudantil Universitária (MEU).	Pelo período estabelecido no Regimento da MEU da UFVJM, desde que cumpridas todas as suas normas. O discente que obtiver melhoria significativa em sua situação socioeconômica avaliada em período de Atualização Documental, poderá perder o direito a vaga na MEU.	01 (uma) Vaga de um quarto na moradia.
*20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas a discentes matriculados nos <u>três últimos semestres do curso</u> , que tenham Avaliação Socioeconômica ATIVA e que tenham sido classificados no processo referente a este Edital para garantir entrada de novos discentes em outros editais.		
AUXÍLIO EMERGENCIAL		
Descrição	Período de Vigência	Concessão
Consiste no repasse financeiro, creditado na conta dos discentes que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, identificada pelo Serviço Social/PROACE/UFVJM e que não esteja recebendo alguma bolsa institucional ou auxílio.	A partir do mês subsequente a concessão.	Valor de R\$ 200,00. Número de parcelas será definido pelo Serviço Social/PROACE, podendo chegar ao máximo de quatro parcelas.